



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001017994 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0179/94-1 DE 10/05/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFÍCIO ATL : 157 / 94

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO A FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:56:44

00000011839-74



ARQUIVADO EM

8/8/94



Prefeitura do Município de São Paulo

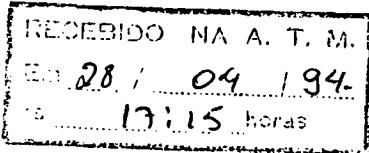
São Paulo, 28 de abril de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

157 /94

Processo no. 59-000.142-94*10



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Bienal de São Paulo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 2 e 3 do processo no. 59-000.142-94*10 e de fls 2 e 3 do fax no. 09/94/SEMPA.G.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
VLSS/rmn

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 10 MAI 1994
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
 EDUCAÇÃO CULTURAL
 G. M. S. C. O. R. A. M. A. N.
 PRESIDENTE

Folha n.º 02 de proc.
 n.º 179 de 1994
 01-0179/94-1

PROJETO DE LEI 01 - PL
 01-0179/94-1

Dispõe sobre a concessão de
 contribuição à Fundação
 Bienal de São Paulo, e dá
 outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APPROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
 VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO
 25 JUN 1994
 PRESIDENTE

APPROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
 25 JUN 1994
 PRESIDENTE

Art. 10. - Fica o Executivo
 autorizado a conceder, à Fundação Bienal de São Paulo,
 contribuição anual no valor equivalente a 21.068,47
 (vinte e um mil e sessenta e oito inteiros e quarenta e
 sete centésimos) Unidades de Valor Fiscal do Município
 de São Paulo - UFM's.

SEÇÃO DE REVISÃO
 10 MAI 1994
 -DT. 10-

@ 1o. - No corrente exercício, a contribuição de que trata o "caput" deste artigo será destinada à viabilização da "22a. Bienal Internacional em São Paulo".

@ 2o. - Nos exercícios subsequentes, as contribuições serão concedidas para a viabilização de eventos ou projetos promovidos pela Fundação Bienal de São Paulo, e seus pagamentos serão realizados em datas fixadas pelo Executivo, pelo valor da UFM vigente no mês de sua efetivação.

@ 3o. - O pagamento da contribuição de que trata o parágrafo 1o. deste artigo será efetuado até 90 dias antes da data prevista para o início do evento, utilizando-se, para tanto, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM vigente no mês do referido pagamento.

Art. 2o. - Os pagamentos das contribuições somente serão efetivados após a aprovação, pela Prefeitura, da prestação de contas a que esteja sujeita a Fundação, sejam ou não essas contas relativas à contribuição referida no artigo 1o. desta lei.

Art. 3o. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei obter a necessária autorização legislativa para a concessão de contribuição anual à Fundação Bienal de São Paulo, no valor equivalente a 21.068,47 (vinte e um mil e sessenta e oito inteiros e quarenta e sete centésimos) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFGMs, sendo que, no corrente exercício, a referida contribuição será destinada à viabilização da "22a. Bienal Internacional de São Paulo".

A Fundação Bienal de São Paulo é uma entidade de grande relevância cultural, não apenas no âmbito de nossa cidade, mas com repercussão em diversos países.

Inúmeros são os projetos especiais da Fundação que trazem, a São Paulo, especialistas notórios e consagrados nacional e internacionalmente, nas diversas artes, para apresentação de seus trabalhos.

Aos eventos acorrem visitantes de todo o Brasil e de diversos outros países, além da população local, em grande número.

A existência da Bienal, com suas realizações, é uma oportunidade de aprendizado para o ser

Folha n.º 05 de proc
n.º 179 de 1984
Aob

humano.

Em cumprimento à determinação inserta no artigo 215 de nossa Lei Maior - que comete ao Estado a obrigação de garantir o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, mediante apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais - o Município de São Paulo, com a presente medida, está cumprindo seu dever constitucional de apoio à cultura, mediante a concessão de contribuição voltada ao seu desenvolvimento na Cidade.

Pelo exposto e considerando-se que o aprimoramento cultural é uma meta dos órgãos públicos, em especial da Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, justificado está o interesse público da medida ora submetida a essa Egrégia Casa de Leis, que certamente a acolherá.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

VLSS/rmn



Folha nº	06	SEI-1545/94-9
nº	179	de 94
<i>Ed</i>		

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Cultura

Ofício nº 215/94

SMC-000263/94*1

FOLHA N.º	02
N.º	59000142 94 10
JUIZ TENÓRIO J. SANTOS	
AUXILIAR DE GER.º	
AUTUAÇÃO	

São Paulo, 12 de janeiro de 1994

Senhor Prefeito

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de lei, referente a subvenção a ser prestada pela Prefeitura de São Paulo à Fundação Bial de São Paulo.

A Fundação é uma entidade de grande relevância cultural, não apenas no âmbito de nossa cidade mas com repercussão em diversos países.

Inúmeros são os projetos especiais da Fundação que trazem à São Paulo, especialistas notórios e consagrados, nacional e internacionalmente, nas diversas artes, para apresentação de seus trabalhos.

Aos eventos acorrem visitantes de todo o Brasil e de diversos outros países, além da população local, em grande número.

A existência da Bial, com suas realizações, é uma oportunidade de aprendizado para o ser humano.

O aprimoramento cultural é uma meta dos órgãos públicos, em especial da Prefeitura do Município de São Paulo através da Secretaria Municipal de Cultura, fato este que justifica, em nosso entender, a restauração e o valor da subvenção agora proposta, que acudirá despesas de

338

SGM - ASSESSORIA TÉCNICA
Entrada: 17.01.94
S. I.: 18.01.94

N5
Oera Lúcia Santos de Souza
Assessoria: A. T. L.



Folha no	07	de proc
no	179	de 1994
FOLHA N.º	03	
N.º	59000.142.9410	

custeio e manutenção da instituição.

JAIR TENÓRIO DOS SANTOS
Auxiliar de Gabinete
BGM/AUTUAÇÃO

Vossa Excelência, entretanto, bem saberá determinar, com seu prudente critério.

ITOBY ALVES CORRÊA JUNIOR
Chefe de Gabinete Respondendo pelo
Expediente da secretaria Municipal
de Cultura

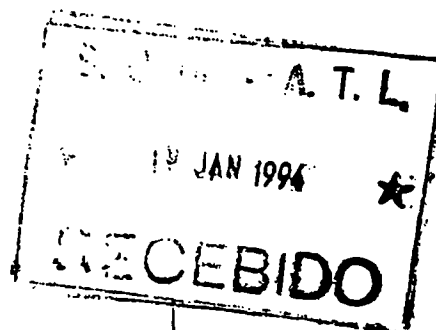
Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor PAULO MALUF
MD.Prefeito do Município de São Paulo

LZSS/lpc

S.G.M. - A.T.L.
Senhor Assessor - Chefe
Para as providências cabíveis.

Em 18/01/94

MIRIAM TUCCI PASTORINO
Assessor Técnico
S.G.M./A.T.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO - SEMPLA

Folha n.º	08	de	179
n.º	179	de	94
Ed			

São Paulo, 03 de fevereiro

de 1994

~~Ditado por~~

S.G.M./A.T.L.

Dra. Suelly Penharrubia Fagundes

No tocante ao FAX datado de 3 de fevereiro do corrente, pertinente minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Bienal de São Paulo, me permito encaminhar a informação oferecida pelo Diretor do Departamento de Economia e Orçamento- DECOR.

MÔNICA HERMIN SALEM CAGGIANO
 Chefe de Gabinete / SEMPLA

Ns
 Vera Lúcia Santos de Souza
 Assessoria A.T.L.

DECOR.

Falar-me

SB. 3/2/89

Monica Herman Salem Caggiano
Chefe de Gabinete
SEMI-PA

Dra Monica

Em seus apontamentos
nos meses de abril e
maio de 1989 se
leu a lei.

Valor hq: 1.094.679,70

Furtos
03/04/89

N5
Dora Glória Santos de Souza
Assessora S. T. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....179.....de 19...94...12/...05.../...94....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe

Sobre o assunto nada consta:

Em 12-05-94

Adelina
Adelina Cleonir

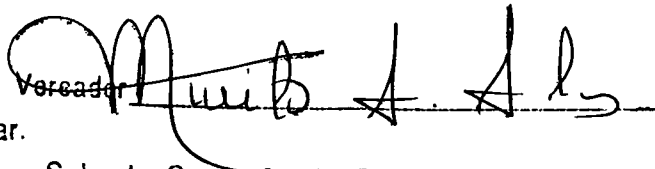
A Com. do Const. e Justiça

12/5/94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/5/94 às 12 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19. _____


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc. n.º 175 de 1974

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O projeto, de iniciativa do Executivo, dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Bial de São Paulo.

A matéria é da competência do Município, cabendo à Câmara sobre ela dispor, conforme artigo 13, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

No mérito, trata-se de uma entidade de grande relevância cultural, não apenas no âmbito de nossa cidade, mas com repercussão em diversos países, conforme consta da "Exposição de motivos".

E, sob o aspecto financeiro, nada a opor, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário (art. 3º do Projeto).

Favorável, pois o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

• Daícia
• Tatto
• Noda
• Minillo
• Lauches
• Vindong
• Vinian
• Nonu
• Nentu

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

• Maurício
• Corne
• O. Giannoth
• J. J. J. J. J.
• M. J. J.
• J. J. J.
• J. J. J.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

• Aluini
• Viconi
• G. Gianneth
• Ghavib
• Madeiro
• Zenas
• Kasab
• Ocelon
• Ze' Ind

Jose Ind



Folha n.º 12 do proc.
n.º 179 de 19 74

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. N.º 179/94."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

118ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE Junho DE 19 74

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	+		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO	+		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	+		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	+		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	+		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA			
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	+		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA	+		
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	+		
11	AURÉLIO NOMURA	+			39	MARIO NODA	+		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	+		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	+		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	+		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	+		
16	COSME LOPES	+			44	ODILON GUEDES	+		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	+		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	+		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	+		
20	EDER JOFRE	+			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	+		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	+		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	+		
24	GILBERTO KASSAB	+			52	VITAL NOLASCO	+		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	+		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	+		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28	HENRIQUE PACHECO	+							

Votaram "SIM": 48 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO



Folha n.º 13 do proc.
n.º 179 de 19 94
2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N.º 179/94"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

1190 SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE Junho DE 1994

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	+		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	✓		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	+		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	+		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	+		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA			
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	+		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	+		
10	Sergio Rosa	+			38	MARIO DIAS	+		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	+		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	+		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	+		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	+		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	+		
16	COSME LOPES	+			44	ODILON GUEDES	+		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	+		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	+		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	+		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	+		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	+		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	+		
24	GILBERTO KASSAB	+			52	VITAL NOLASCO	+		
25	GILBERTO NASCIMENTO	+			53	WADIH MUTRAN	+		
26	GUILHERME GIANETTI	+			54	ZENAS PIRES	+		
27	HANNA GHARIB	+			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28	HENRIQUE PACHECO	+							

Votaram "SIM": 48 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....179.....de 19.....94 22.....07.....94.....(a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 119a. Sessão Extraordinária de 22/06/94, estando em condições de ser remetido à sancão.

22/06/94


LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

21

8/104

16:25

Sra. Kathya,

Prepara ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

30/06/94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

05/07/94


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SE GUE..... juntado..... nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado.....
sob folha..... nº..... 15 2 21.....

Em 05/08/94

(a).....




Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 151 do proc
N.º 179 de 1994
C. Funcionário

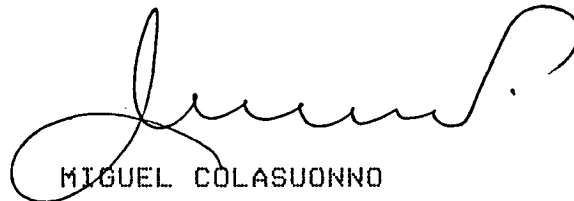
São Paulo, 05 de julho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300324/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 179/94 de autoria desse Executivo - dispondo sobre a concessão de contribuição à Fundação Bial de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MIGUEL COLASUONNO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	de	proc
N.º	179	de	34
C. funcionário	<i>[assinatura]</i>		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nºs 2/3 do Processo nº 001017994. (PROJETO DE LEI Nº 179/94). Dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Bienal de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Fundação Bienal de São Paulo, contribuição anual no valor equivalente a 21.068,47 (vinte e um mil e sessenta e oito inteiros e quarenta e sete centésimos) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFMs. § 1º - No corrente exercício, a contribuição de que trata o "caput" deste artigo será destinada à viabilização da "22ª Bienal Internacional em São Paulo". § 2º - Nos exercícios subsequentes, as contribuições serão concedidas para a viabilização de eventos ou projetos promovidos pela Fundação Bienal de São Paulo, e seus pagamentos serão realizados em datas fixadas pelo Executivo, pelo valor da UFM vigente no mês de sua efetivação. § 3º - O pagamento da contribuição de que trata o parágrafo 1º deste artigo será efetuado até 90 dias antes da data prevista para o início do evento, utilizando-se, para tanto, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM vigente no mês do referido pagamento. Art. 2º - Os pagamentos das contribuições somente serão efetivados após a aprovação, pela Prefeitura, da prestação de contas a que esteja sujeita a Fundação, sejam ou não essas contas relativas à contribuição referida no artigo 1º desta lei. Art. 3º - As



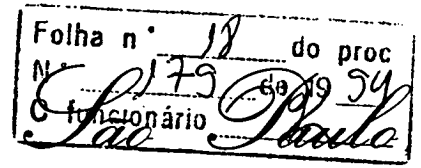
Câmara Municipal de

Folha n.º	17	do proc
N.º	179	de 94
C. f.º	S.º Paulo	

despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ... ~~PAULO M. A. DE PAULA~~ ^{PAULO M. A. DE PAULA} Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, ... ~~ZUZILEATO~~ ^{ZUZILEATO} Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 30 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos ~~ANGELA BORDO ANDREONI~~ ^{ANGELA BORDO ANDREONI} Visto, ~~LEILA XAVIER MACHADO~~ ^{LEILA XAVIER MACHADO} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. - *[Assinatura]*
aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz



Câmara Municipal de



LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Bienal de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Fundação Bienal de São Paulo, contribuição anual no valor equivalente a 21.068,47 (vinte e um mil e sessenta e oito inteiros e quarenta e sete centésimos) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFMs.

§ 1º - No corrente exercício, a contribuição de que trata o "caput" deste artigo será destinada à viabilização da "22ª Bienal Internacional em São Paulo".

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, as contribuições serão concedidas para a viabilização de eventos ou projetos promovidos pela Fundação Bienal de São Paulo, e seus pagamentos serão realizados em datas fixadas pelo Executivo, pelo valor da UFM vigente no mês de sua efetivação.

§ 3º - O pagamento da contribuição de que trata o parágrafo 1º deste artigo será efetuado até 90 dias antes da data prevista para o início do evento, utilizando-se, para tanto, a



Câmara Municipal de

Folha n.º	19	do proc
N.º	179	da 19 94
C. funcionário	P	

Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM vigente no mês do referido pagamento.

Art. 2º - Os pagamentos das contribuições somente serão efetivados após a aprovação, pela Prefeitura, da prestação de contas a que esteja sujeita a Fundação, sejam ou não essas contas relativas à contribuição referida no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 1994.

O Presidente,

pmap



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 20 do proc
N.º 179 de 1994
Sindicato Paulo

São Paulo, 05 de julho de 1994

05-07-94 Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300324 de
, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 179/94 de autoria do Executivo.

ANEXO:

Recebido
6/7/94
Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. e A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

OK.

Papel para informação, rubricado como folha nº

21

do processo nº

0179

de 19

94

05.08.94

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 11.630, DE 21 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Bial de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Fundação Bial de São Paulo, contribuição anual no valor equivalente a 21.068,47 (vinte e um mil e sessenta e oito inteiros e quarenta e sete centésimos) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFMs.

§ 1º - No corrente exercício, a contribuição de que trata o "caput" deste artigo será destinada à viabilização da "22ª Bial Internacional em São Paulo".

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, as contribuições serão concedidas para a viabilização de eventos ou projetos promovidos pela Fundação Bial de São Paulo, e seus pagamentos serão realizados em datas fixadas pelo Executivo, pelo valor da UFM vigente no mês de sua efetivação.

§ 3º - O pagamento da contribuição de que trata o parágrafo 1º deste artigo será efetuado até 90 dias antes da data prevista para o início do evento, utilizando-se, para tanto, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM vigente no mês do referido pagamento.

Art. 2º - Os pagamentos das contribuições somente serão efetivados após a aprovação, pela Prefeitura, da prestação de contas a que esteja sujeita a Fundação, sejam ou não essas contas relativas a contribuição referida no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de julho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22/07/1994

pagina 1ª coluna 1ª

Conferido:

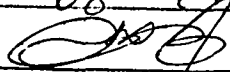
Ao

DT. 94 - ARQUIVO

Para as devidas providências.

05.08.94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>21</u> fls.
Arquivo em	<u>08.08.94</u>
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sof folha nº

Em/...../.....

(a).....